



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO 144 / 2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048 / 2023

MODELO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social ou nome Pessoa Física: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos Cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada

Local: _____, de _____ de

Assinatura e Carimbo CNPJ/CPF

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre essa Prefeitura e essa empresa/Pessoa Física, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitações via e-mail, através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ.

***A não remessa do recibo exige o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

OBSERVAÇÃO: As empresas para caráter de contratação, deverão estar devidamente cadastradas, no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.



EDITAL Nº 064 / 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144 / 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048 / 2023

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA FASE COMPETITIVA E OFERTA DE LANCES
7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO
8. DA HABILITAÇÃO
9. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA
10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
11. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E ACEITE DO OBJETO.
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
14. DO REAJUSTE DO CONTRATO
15. DA RECISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
17. DOS RECURSOS
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I** – Termo de Referência;
ANEXO II – Mapa das Linhas Terceirizadas;
ANEXO III – Modelo de Planilha de Composição de Custos;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO V – Declaração Unificada de Habilitação;
ANEXO VI – Declaração de Observância ao Art. 2º, INCISO V alínea “b”, da Lei n. 13.103 de 02 de março de 2015;
ANEXO VII – Declaração de Ciência dos Documentos a serem entregues na assinatura do Contrato;
ANEXO VIII – Declaração de Disponibilidade de Veículo;
ANEXO IX – Declaração de Disponibilidade de Substituição de Veículo;
ANEXO X – Planilha de Viagens e Quilometragens percorrida;
ANEXO XI – Planilha de Frequência do Motorista;
ANEXO XII – Modelo de Inspeção;
ANEXO XIII – Modelo de Notificação;
ANEXO XIV – Minuta do Contrato;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

DATA DA REALIZAÇÃO: 05 de junho de 2023.
HORÁRIO LOCAL: 08h00min (horário local) – 09h00min (Brasília-DF).
LOCAL: <https://comprasbr.com.br/>.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 134.370,62 (Cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta reais e sessenta e dois centavos).

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Portal Compras BR no endereço eletrônico:

<https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”.

Contato: (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702.

Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico:

<http://189.86.4.18:8079/transparencia/>

Portal de Compras e Edital

<http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>

Diário Oficial do Município no endereço eletrônico:

<http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>

<http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/>

ESCLARECIMENTOS: E-mail: edital@pmaguaclara.ms.gov.br, telefone: (67) 3239-1291, horário de atendimento das 07h00min às 13h00min (horário local), 08h00min às 14h00min (horário de Brasília/DF), Setor de Licitações, na Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – Água Clara – Mato Grosso do Sul – CEP: 79.680-000.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 569, de 02 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PREVISÃO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

Lei Federal nº 10.520/02;

Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações;

Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019;

Decreto Municipal nº 227 de 11/12/2017 e suas alterações do Decreto Municipal Nº 101 de 16/04/2018.

Lei Municipal nº 794/2010, que dispõe sobre as normas de oferta de transporte escolar municipal, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 918/2013, que dispõe sobre a Obrigatoriedade de Apólice de Seguro para o Transporte Escolar e de Passageiros no âmbito do Município de Água Clara.

Decreto Municipal nº 060/2020;

Portaria nº 569, de 02 de junho de 2022;

Decreto Municipal nº 006 de janeiro de 2013;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

Demais disposições contidas neste Edital;

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural da rede de ensino do município de Água Clara/MS para atendimento dos alunos residentes nas fazendas Entre Rios, Fazenda Betel e Retiro da Fazenda Betel, pertencentes a linha 43, conforme Calendário Escolar por 126 dias letivos e observadas as especificações de trajetos, horários e quilômetros diários, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Da relação do Item, descrição e valor máximo aceitável na licitação:

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	018.011.103	LINHA 43(42,8 KM IDA E VOLTA- FAZENDA ENTRE RIOS, FAZENDABETEL E RETIRO DA FAZENDA BETEL)	5.392,8	24,91	134.370,62

1.4. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam no **Anexo I – Termo de Referência**, o qual faz parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://comprasbr.com.br>.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2.4. A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2.5. O Aviso de Licitação, o Edital e seus respectivos anexos, estão à disposição dos interessados para consulta, estudo e participação no Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br> - “Acesso Identificado”, Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>, Portal de Compras no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/> e/ou no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, e <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> ou no Setor de Licitações,



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

com expediente no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local), de segunda a sexta-feira.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e **que estejam com Credenciamento no sistema Compras BR - <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”.**

3.2. Não será permitida a participação de empresas:

- 3.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 3.2.4. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 5 10.520/02;
- 3.2.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98;
- 3.2.7. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Água Clara.

3.3. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, sítio Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>, Portal de Compras no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>, e/ou no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, e <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, todos os documentos relacionados a etapa de **HABILITAÇÃO**, e relacionada a **PROPOSTA DE PREÇOS (em campo próprio do sistema)** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Caso o licitante não consiga publicar as documentações de que trata o item anterior, a mesma será desclassificada pela falta de documentação exigida no presente edital.

4.2. **Por medida de organização, os licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a HABILITAÇÃO em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).**



4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório poderão ser sanadas com a Equipe de Suporte do Sistema COMPRAS BR através dos telefones **(67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702**.

4.9. A inversão/falta ou erro de documentos anexados ao sistema implica em desclassificação/inabilitação da licitante.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, sendo que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

5.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e preço unitário POR ITEM.

5.2.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

5.3. A validade da proposta será de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

5.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Água Clara/MS.

5.5. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir conforme a plataforma do sistema Compras BR:

- a) **Conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total dos itens;**
- b) **No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;**
- c) **Conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado.**

5.5.1. Em caso da falta de algumas das informações mencionadas no item 5.5 letras “a”, “b” e “c”, o pregoeiro poderá solicitar através do chat as informações e/ou proposta atualizada.

5.6. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e os lances inseridos durante a sessão pública.

5.8. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

5.9. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

5.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



5.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.14. DOS ANEXOS DA PROPOSTA

(Apresentar junto a Documentação de Habilitação Item 8):

5.14.1. Apresentar a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, contendo os elementos de custos (Conforme o modelo Anexo III), devidamente assinada pelo licitante, para a (s) linha (s) ofertada (s) pelo mesmo.

5.14.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob legação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14.3. A apresentação da proposta **implicará** plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.14.4. Na falta de qualquer documento disposto no Item 5 deste Edital, a proposta será considerada em desacordo com o instrumento convocatório e desclassificada na licitação.

5.15. Critério de avaliação das propostas.

a) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

b) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) Serão sumariamente desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

d) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

e) O (a) Pregoeiro (a) a qualquer momento poderá solicitar correções na planilha de composição de preços de eventuais erros de digitação, soma e/ou multiplicação para caráter de organização e coerência nas documentações, desde que as correções não alterem o valor total da proposta inicial e/ou valor da proposta final.

6. DA FASE COMPETITIVA E OFERTA DE LANCES:

6.1. O tipo de julgamento será no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

6.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput do art. 32 e no §1º do Decreto 10.024/19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

6.5. Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.6. Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.8. Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser ANEXADOS na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação.

7. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

7.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

7.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, devendo os mesmos usar deste instrumento para o diálogo durante a sessão pública;

7.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

7.4.1. Não haverá desclassificação de licitantes em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado antes da fase de lances, em respeito ao disposto no art. 4º, inciso XI da Lei Federal nº 10.520/2002 e em consonância com a jurisprudência do TCU (Acórdão 934/2007-1C e Acórdão 2.131/2016-P).

7.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

7.7. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances;

7.8. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

7.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

7.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

7.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.16. Após a etapa de envio de lances (se for o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese;

7.17. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital;

7.19. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.20. Encerrada a etapa de negociação de que tratam os itens 7.18 e 7.19, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

7.21. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.22. Na hipótese de necessidade de análise dos custos a fim de comprovação de preço exequível, a planilha de composição de preços deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor sem alteração do valor global

7.22.1. Na hipótese do envio da **planilha de composição de preços** com os valores **readequados ao lance vencedor sem alteração do valor global**, o pregoeiro definirá data e horário para continuidade da sessão, a fim de adjudicar o objeto a licitante vencedora.

7.23. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23.1. O Pregoeiro poderá, a seu critério, caso presentes indícios de que o lance ofertado constitui proposta inexecutável, exigir que a licitante apresente planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço (art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993) com a suspensão ou não da sessão pública. Na hipótese de a licitante não comprovar a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.25. Sendo declarada vencedora a proposta apresentada por empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos moldes do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observar-se-á, quando aplicável, o inserto no Art. 43 do mesmo diploma legal;

7.26. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.27. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.28. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de (02 horas), sob pena de não aceitação da proposta, onde ficará a sessão suspensa e as demais licitante já intimadas para o retorno do certame.

8. DA HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

8.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - À habilitação jurídica;
- II - À regularidade fiscal regularidade trabalhista;
- III - À qualificação econômico-financeira;
- IV - À qualificação técnica;
- V – Das Declarações de habilitação, conforme anexos do Edital;

a) Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

b) **As licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).**

8.1.1 Habilitação Jurídica

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

b) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Microempreendedor Individual).

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;

b) Apresentar a **Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

c) Apresentar **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais)**, emitido pelo órgão



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

d) Apresentar **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;

e) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.1.3 Documentação de Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

I - Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

II - A certidão deverá ser de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e do primeiro grau de jurisdição.

8.1.4 Documentação de Qualificação Técnica:

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante e dados complementares para futuro contato, afirmando e comprovando a licitante já ter prestado satisfatoriamente serviços idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

Observação: Quando se fala em serviços idênticos ou similares ao objeto entende que são aqueles que configuram como serviços de transporte escolar urbano e/ou rural, serviços de transportes de passageiro.

b) **Atestado de Visita Técnica** fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, atestando que o representante legal da empresa visitou e conhece o percurso das linhas bem como tomou conhecimento de todas as informações inerentes ao fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

I - A visita técnica **NÃO É OBRIGATÓRIA**. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO (autoria própria) devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou responsável técnico, assumindo a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

do local de execução do objeto. **A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA.**

8.1.5. Das Declarações

a) **Apresentar a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, contendo os elementos de custos (Conforme o modelo Anexo III), devidamente assinada pelo licitante, para a (s) linha (s) ofertada (s) pelo mesmo.**

a) Sendo a licitante Microempresas “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento**, conforme **ANEXO IV**, devidamente assinada pelo responsável da empresa e/ou pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional, acompanhada da referida Certidão Simplificada da Junta Comercial, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06 e posteriores alterações.

b) Apresentar **Declaração Unificada**, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos. **(Sugestão de modelo apresentado no ANEXO V).**

c) **Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável em observância ao art. 2, inciso V alínea “b”, da Lei n. 13.103 de 02 de março de 2015, conforme ANEXO VI.**

d) **Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, apresentará no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos conforme o modelo ANEXO VII.**

Observação: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

8.1.6. As declarações de que trata o item anterior (línea “a” e “b”), deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o CNPJ da empresa.

8.1.7. A falsidade das declarações de que trata o item 8.1.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

8.2. As empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição;

8.2.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 8.1.2, que estão em consonância com o Art. 29 da Lei 8.666/93 respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

8.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

8.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3. Não constando nos documentos seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão, para caráter de veracidade da validação do mesmo;

9. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA:

OBSERVAÇÃO: As empresas para caráter de contratação, deverão estar devidamente cadastradas, no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

9.1 A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, através das Secretaria Municipal de Educação, e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora;

9.2 A Prefeitura convocará a licitante vencedora para assinar o “Contrato”, dentro do prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

9.2.1. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.

9.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.4. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.5. Por se tratar de taxa de administração que incidirá nos gastos incorridos com manutenções veiculares, a mesma será fixa e irredutível.

9.6. No ano letivo de 2022, poderá ocorrer a modalidade de ensino híbrido, podendo haver dias letivos em que o serviço de transporte escolar não será executado.

9.7. A vigência será até 31 de dezembro de 2023 e a execução dos serviços será realizado conforme calendário escolar e número de alunos matriculados, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Os direitos e obrigações das partes são aquelas previstas nos **Itens 09 e 10** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I do Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E ACEITE DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

11.1. Os serviços deveram ser prestados de forma contínua, conforme autorização de prestação de serviço, expedido pelo setor responsável, devendo a contrata dar início a prestação no prazo 05 (cinco) dias.

11.2. Todas as condições da prestação dos serviços, são aquelas previstas no Termo de Referência, item 06, anexo I do Edital.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Após a conferência dos serviços e concordância do setor responsável das Secretarias, será enviado a autorização para emitir a nota fiscal referente ao (s) serviço (s) prestados.

12.2. Somente após o recebimento da solicitação de itens licitados das Secretarias, empenho, Nota de Autorização de Despesas-NAD enviados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do seguinte endereço eletrônico: compras@pmaguaclara.ms.gov.br, é que a contratada poderá emitir a Nota Fiscal.

12.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura;

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

12.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões vigentes:

- a) **Certidão Negativa de Tributos Federais;**
- b) **Certidão Negativa de Tributos Estadual;**
- c) **Certidão Negativa de Tributos Municipal;**
- d) **Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF) e,**
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**
- f) **Cópia da CRLV do Veículo**
- g) **Cópia da Autorização de Transporte Escolar Emitida pelo DETRAN MS**
- h) **Relatório do GPS**

12.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número da Autorização de Fornecimento, número da modalidade, número do Processo Administrativo e do contrato a ser firmado.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações discriminadas no **ANEXO I - Termo de Referência**:



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

14.1. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas.

14.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

14.3. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IGPM/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.

14.4. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem a autorização da contratante.

15. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.3.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

15.5. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

15.6. O Atraso injustificado na execução de cada fase dos da entrega dos produtos sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada na forma prevista, neste Edital.

15.7. A multa a que alude o item anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

15.8. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Edital ou no Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.9 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.12. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.9 é alçada da Prefeitura Municipal, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.13. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizada, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

15.14. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade.

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

15.15. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;

III - Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da Fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VII - Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

15.16. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do Objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto Contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

15.17. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.15, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

I - Tenha sofrido condenação por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.18. Nos casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

16. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR ou através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br;

16.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração Termo de Referência e dos anexos;

16.3. O esclarecimentos e/ou Impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou Impugnações, serão divulgadas pelo sistema Compras BR e vincularão os participantes e a administração.

16.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do processo, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

16.7 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

17. RECURSOS

17.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

17.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três)** dias, dentro do horário de expediente, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR ou através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

17.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

17.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;

17.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto à Equipe de Apoio;

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, bem como resposta a impugnação e interposição de recurso, respeitando sempre o horário de expediente das **7h às 17h**, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR ou através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, e ainda na sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone **(067) – 3239-1291**.

18.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal 10.024 de 20 de outubro de 2019.

18.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.4. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

18.5. Fica assegurada à Autoridade Superior, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93;

18.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada mediante publicação no Diário Oficial do município e no Portal do Compras BR.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

18.8. O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

18.9. O contrato quando houver, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

18.10. Fica designado como **Pregoeiro (a)** o/a Sr. (a) Izequias Moreira Dias e como **Equipe de Apoio**, Sr.^a Patrícia Cristina de Brito Camargo, Sr.^o Ireu Ferreira dos Santos e **Suplente** a Sr.^o Rosimeire Aparecida Pimenta.

18.11. Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Água Clara/MS, 18 de maio de 2023.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Izequias Moreira Dias
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Considerando que a elaboração do estudo técnico preliminar segue as diretrizes e exigências contidas na Lei [8.666/1993](#), em especial, no art. 6º, inciso IX e na Instrução Normativa nº 040/2020.

As contratações públicas produzem impactos positivos na atividade econômica, especialmente na economia local, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes e resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

OBJETO

Constitui objeto deste presente a Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte escolar rural da rede de ensino do município de Água Clara/MS para atendimento dos alunos residente nas fazendas Entre Rios, Fazenda Betel e Retiro da Fazenda Betel pertencentes a linha 43, conforme Calendário Escolar por 126 dias letivos e observadas as especificações de trajetos, horários e quilômetros diários.

LEGISLAÇÃO

A contratação do objeto deste Estudo Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

In nº 73/2020 SLTI/MPOG e suas alterações, que dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

In nº 040/2020 e suas alterações, que dispõem sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

Lei 123/06 e suas alterações, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974 e alterações, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Lei Municipal nº 794/2010, que dispõe sobre as normas de oferta de transporte escolar municipal, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 227 de 11/12/2017 e suas alterações do Decreto Municipal Nº 101 de 16/04/2018.

Lei Municipal nº 918/2013, que dispõe sobre a Obrigatoriedade de Apólice de Seguro para o Transporte Escolar e de Passageiros no âmbito do Município de Água Clara.

JUSTIFICATIVA

O município de Água Clara/MS possui uma extensão territorial consideravelmente grande, e não possui Frota Própria suficiente para atender a demanda na área rural, faz-se necessário a contratação de empresas terceirizadas que prestam serviços de Transporte Escolar para transportar as crianças e adolescentes residentes na zona rural durante o ano letivo de 2023, que precisam do transporte para deslocar-se até as escolas.

É dever do Estado garantir o direito a educação conforme o Art. 208 da Constituição Federal:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Em que, encontram-se as obrigações do Município, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos alunos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar.

O município possui 12 (doze) linhas próprias, porém a necessidade de terceirização das demais linhas faz-se necessário, pois o município não possui quantitativo de veículos necessários para a execução do contrato e após estudos realizados por esta secretaria situações como o desgaste de veículos, gastos com manutenção e combustível fica mais



acessível ao município a terceirização das linhas de transporte escolar proporcionando melhor comodidade aos estudantes residentes na Zona Rural.

Justifica-se a presente contratação por 126 dias letivos, pois foi realizado o Aditivo de Prazo referente ao Pregão Presencial para atendimento neste ano letivo, porém este ano houve novas matrículas em fazendas as quais não possuíam alunos residentes no ano de 2023, sendo assim houve a necessidade de se realizar uma dispensa emergencial de licitação. Cumprindo os requisitos legais e findando-se em 01 de junho de 2023, há a necessidade de se realizar a presente licitação para cumprirmos os dispositivos legais de atendimento aos alunos do transporte escolar.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA LICITAÇÃO COM A FINALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão eletrônico é uma espécie da modalidade pregão, foi instituído pela Lei nº 10520/2002, mas só foi regulamentado anos após, através do Decreto nº 5450/2005, utiliza do tipo menor preço, com o objetivo de realizar a escolha da proposta mais vantajosa para Administração em suas contratações, independentemente do valor estimado, possui as mesmas regras básicas do pregão presencial, se torna diferente, uma vez que possui procedimentos específicos, principalmente na questão em que não possui sessão com a presença física do pregoeiro e sua equipe, assim como dos representantes das empresas licitantes e os demais que venham ter interesse na participação do certame.

É fato que a modalidade do Pregão Eletrônico ocasionou grande impacto na Administração Pública, a princípio pode-se destacar como uma das vantagens, a melhora quanto a economia, celeridade, publicidade, desburocratização, e a eficiência, também houve melhorias consideráveis quando tratamos da ampla divulgação do certame.

Para este trabalho, dentre várias vantagens, que puderam ser analisadas, será destacado três dentre as demais, que geraram um efeito mais marcante perante a modalidade, que são as vantagens econômicas para a administração pública, a ampla concorrência dos licitantes que participam do procedimento licitatório e pôr fim a simplificação que se deu ao processo licitatório.

O fato do pregão diferentemente das demais modalidades, possuir uma fase de lances após a apresentação das propostas, faz com que os licitantes melhorem suas ofertas. Tendo em vista que a mudança frequente dos valores do objeto licitado acarreta em uma competitividade entre os participantes. Consequentemente em razão deste fato, a Administração Pública se beneficia, uma vez que consegue contratações com valores menores.

Uma outra característica exclusiva do Pregão Eletrônico se dá pela participação do Licitante mesmo a distância no certame, neste tipo de modalidade não se faz necessária a presença física do representante da empresa que irá participar do processo licitatório, no local onde é proposto o objeto do certame.

Os lances, assim como as propostas, deverão ser apresentados via Internet, isso faz com que, seja aberta oportunidades para que qualquer concorrente independentemente da cidade que se encontra no Brasil, participe do certame. Desta forma amplia-se as possibilidades para que possa alcançar propostas mais vantajosas.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

Perante a possibilidade de se obter um vasto número de participantes no certame, é realizada a inversão da fase no que diz respeito a verificação de documentação para a habilitação. No pregão eletrônico faz-se a abertura, apenas da documentação da empresa vencedora do certame, após a fase dos lances, diferente das demais modalidades previstas na Lei 8.666 em que o exame de documentação é feito antes da abertura das respectivas propostas. Em razão disto, o procedimento licitatório consegue obter mais agilidade, tendo em vista que trabalha de maneira mais simplificada.

É nítido que o pregão é um grande aperfeiçoamento para a administração pública, colabora com a redução de gastos para a realização de um procedimento licitatório, aumenta a competitividade causando efeitos rapidamente perceptíveis em relação aos valores gastos com a contratação de bens e serviços, expande as oportunidades de participação do procedimento licitatório e gera uma desburocratização nos procedimentos, trazendo mais rapidez e agilidade para a licitação.

Desta forma, observa-se a necessidade de Licitação na Modalidade de Pregão eletrônico.

4. RELAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL.

Nº	UNIDADES ESCOLARES
01	Escola Municipal “Márcia Cristina Fioratti Javarez” Rua Osmar Cardoso da Silva, Nº. 244 Bairro: JD das Palmeiras – fone – (67) 3239-2816
02	Escola Municipal “Márcia Cristina Fioratti Javarez” – Extensão Custódio Cândido. Rua: Raimundo Hozano do Nascimento. Bairro: Morumbi
03	Escola Municipal de Educação Infantil “Renato Riveira” Rua: Marinha do Amaral Padilha, Nº. 11 Bairro: Centro Velho– fone –(67) 3239-1763

5. DESCRIÇÃO DA LINHA COM QUANTIDADES KM RODADOS:

CÓDIGO	DESCRIÇÕES DAS LINHAS	DIAS LETIVOS (2022)	KM/DIA	KM TOTAL/86 DIAS
018.011.10 3	LINHA Nº 43 (42,8) KM/ SAÍDA E RETORNO). O TRANSPORTE NESTA LINHA DEVERÁ SER REALIZADO POR VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 18 (DEZOITO) LUGARES.TRAJETO:(SAÍDA) FAZENDA ENTRE RIOS, FAZENDA BETEL E RETIRO DA FAZENDA BETEL (CHEGADA)	126	42,8	5,392,8

5.1. Haja vista que esta Secretaria precisa atender os alunos que estão localizados na **ZONA RURAL**. Segue abaixo uma Planilha com números estimados de alunos a serem atendidos:



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

Nº DA LINHA	QUANTIDADE ALUNOS POR LINHA	FAIXA ETÁRIA DE IDADE	HORÁRIO SAÍDA E RETORNO	TIPO DE VEÍCULO PARA CADA LINHA
43	04 alunos	04(quatro) anos até 17 (dezesete) anos	04:30 às 15:30	VAN(18) LUGARES

6. REQUISITOS, CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E ACEITABILIDADE

6.1. Os veículos a serem utilizados para o transporte escolar, objeto deste certame, cumprir – se – a conforme o Decreto Municipal Nº 227 de 11/12/2017 e suas alterações do Decreto Municipal Nº 101 de 16/04/2018. (ANEXO)

6.2. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação conforme a Lei Municipal nº 794/2010, que dispõe sobre as normas de oferta de transporte escolar municipal, e dá outras providências, no seu artigo 3º, parágrafo único, III – possuir idade máxima de uso de 10 (dez) anos para ônibus, Micro-ônibus e Vans, contados a partir da data de fabricação do veículo constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV).

6.3. Os veículos a serem utilizados para o transporte devem ter inspeção aprovada pelo DETRAN MS, conforme a Portaria nº 94 em 15 de janeiro 2021 em cumprimento à Legislação Estadual.

6.3.1. A autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, deve seguir os procedimentos estabelecidos na Portaria DETRAN-MS nº 094/ de 15 de janeiro de 2021.

6.4. As empresas participantes deverão apresentar a cotação por quilometro rodado.

6.5. Correrão por conta exclusivamente da(s) empresa(s) vencedora(s) o fornecimento do veículo, motorista e seus encargos trabalhistas e previdenciários, combustível, óleos lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, e seguro.

6.6. A empresa deverá adotar de motorista devidamente habilitado (Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar) para condução dos veículos de transporte escolar, inclusive com uso de capacitação para a realização de transporte escolar reconhecido por órgão oficial;

6.7. O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

6.8. Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos, conforme a Lei Municipal Nº 918/2013. O valor do seguro deverá ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte e até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez Conforme a Lei Federal nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.

6.9. A Contratante antes da assinatura do contrato fará visita técnica aos veículos das empresas vencedoras com o objetivo de efetuar a vistoria nos veículos e verificar se os mesmos estão de acordo com os termos legais e exigidos no presente procedimento licitatório;



6.10. Caso venha a ser constatado que os veículos não estejam obedecendo aos critérios de conservação e segurança determinados e aprovados pelo DETRAN – MS, a empresa será notificada para sanar os problemas encontrados, entretanto, caso não seja solucionado a mesma não será convocada para assinatura do contrato, devendo a Administração Pública convocar o segundo colocado do certame.

6.11. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, conforme determina o Decreto Municipal nº 227, 11 de dezembro de 2017.

6.11.1. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III – Apólice de seguro particular a todos os veículos próprios ou terceirizados.
- IV - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- V - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- VI - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VII - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VIII - cintos de segurança em número igual à lotação;
- IX - alarme sonoro de marcha a ré.
- X – GPS
- XI - Tacógrafo

6.12. Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais, terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais necessários.

6.13. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas aos itinerários e horários a serem percorridos pelos veículos.

6.14. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

6.15. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção técnica, a qual deverá também ser efetuada semestralmente, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.



6.16. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 13 do Decreto Municipal nº 227, 11 de dezembro de 2017, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar poderão ser vistoriados pelo Município, a qualquer momento, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências do regulamento e do edital de licitação.

6.17. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliado a documentação e após inspeção veicular.

6.18. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

6.19. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação, para atender a razões de interesse público.

6.20. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa.

6.21. Em caso de redução ou aumento do quantitativo de alunos na linha, a CONTRATADA deve comprometer-se em providenciar a substituição de veículo, podendo assim haver alterações nos valores das linhas mediante Termo Aditivo.

7. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

7.1. Em casos de Pandemia ou epidemia cujo o distanciamento social seja necessário poderá não ocorrer o Transporte Escolar .

7.2. A vigência será até **31 de dezembro de 2023** e a execução dos serviços será realizado conforme calendário escolar e número de alunos matriculados.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Após a conferência dos serviços e concordância do setor responsável das Secretarias, será enviado a autorização para emitir a nota fiscal referente ao (s) serviço (s) prestados.

8.2 - Somente após o recebimento da solicitação de itens licitados das Secretarias, empenho, Nota de Autorização de Despesas-NAD enviados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do seguinte endereço eletrônico: compras@pmaguaclara.ms.gov.br, é que a contratada poderá emitir a Nota Fiscal.

8.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura;

8.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;



8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.6 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões vigentes:

- a) **Certidão Negativa de Tributos Federais;**
- b) **Certidão Negativa de Tributos Estadual;**
- c) **Certidão Negativa de Tributos Municipal;**
- d) **Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF) e,**
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**
- f) **Cópia da CRLV do Veículo**
- g) **Cópia da Autorização de Transporte Escolar Emitida pelo DETRAN MS**
- h) **Relatório do GPS**

8.7 - A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada (com a autenticação mecânica do pagamento);

8.8 - As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número da Autorização de Fornecimento, número da modalidade, número do Processo Administrativo e do contrato a ser firmado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar serviço adequado, na forma, prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

9.2 - Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

9.3 – Entregar, na frequência indicada, os discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

9.4 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

9.5 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

9.6 - Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

9.7 – Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

9.8 – Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

9.9 – Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

9.10 - Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

9.11 - Indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representa-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 2003.

9.12 responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

9.12.1. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

9.13. Manter atualizado os seguintes documentos:

9.13.1. Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;

9.13.2. Comprovação da aprovação em curso especializado (art.138 V do CTB);

9.13.3. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

9.13.4. Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, II do CTB);

9.13.5. Certificado de Propriedade do Veículo – CRV;

9.13.6. Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;

9.13.7. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, dos veículos destinados aos serviços contratados;

9.13.8. Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

9.13.9. Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas, e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

9.13.10. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal atualizada, expedida na(s) localidade(s) onde informa, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CBT.

9.13.11. Os veículos contratados serão conduzidos pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, a qualificação dos motoristas responsáveis pelo transporte escolar no município, devendo ser apresentado contrato de trabalho firmado entre os motoristas e a empresa contratada pela Prefeitura, bem como qualquer outros instrumento jurídico firmado entre o motorista e a empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar; sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista será estabelecido com o Município, mas tão somente o contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados, serão de inteira responsabilidade dos



proponentes vencedores, na forma como e expressa e considerada nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código Civil Brasileiro.

9.14. Medidas sociais de saúde para realização do transporte

9.14.1. Usar máscara tripla camada, obrigatoriamente (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida) e certificar-se que todos os alunos estejam utilizando máscara.

9.14.2. Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível.

9.14.3. Disponibilizar no veículo dispensor de álcool em gel 70%.

9.14.4. Disponibilizar no veículo termômetro preferencialmente sem contato (infravermelho); e certificar-se que seja realizada a aferição e registro do controle da temperatura de todos ao embarcar no veículo, diariamente.

9.14.5. Demarcar os bancos, intercalando as fileiras, certificando-se a distância entre os alunos.

9.14.6. Disponibilizar máscaras tripla camada descartáveis para fornecer aos alunos, caso não tragam a própria máscara.

9.15. Medidas de higiene e limpeza do veículo para realização do transporte.

9.15.1. As rotinas de limpeza precisam ser redobradas e muito mais atenção deve ser despendida na desinfecção de superfícies e pontos comuns ao toque.

9.15.2. Realizar uma limpeza geral com desinfecção antes e depois de cada turno, pela manhã, tarde e noite.

9.15.3. Ao limpar e desinfetar deverá usar luvas descartáveis compatíveis com os produtos utilizados, bem como qualquer outro EPI necessário, de acordo com as instruções do fabricante do produto. Recomenda-se também o uso de uma bata descartável (avental).

9.15.4. Para superfícies duras e não porosas no interior do veículo, como assentos rígidos, apoios de braços, maçanetas, fivelas de cinto de segurança, controles de luz e ar, portas e janelas e puxadores, limpe com água e sabão se as superfícies estão visivelmente sujas, antes da aplicação de desinfetante (que pode ser solução com água sanitária ou álcool 70%).

9.15.5. Para superfícies eletrônicas tocadas com frequência, como tablets ou telas sensíveis ao toque usadas no veículo, remova a sujeira visível e desinfete seguindo as instruções do fabricante para todos os produtos de limpeza e desinfecção. Se nenhuma orientação do fabricante estiver disponível, considere o uso de toalhetes ou sprays à base de álcool 70%.

9.15.6. As luvas e qualquer outro EPI descartável usado para limpar e desinfetar o veículo devem ser removidas e descartadas após a limpeza.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

10.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente designando um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

10.7. Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

10.8. Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.

11. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A Licitante deverá apresentar no ato da contratação os seguintes documentos:

a) Declaração de disponibilidade de veículos, acompanhado de documento que comprove esta condição (contrato de locação) ou Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome da licitante ou através contrato de locação;

b). Em casos de problemas mecânicos, elétricos e outros fatores que impeçam a circulação do veículo licitado para o transporte na linha, é de responsabilidade do licitante providenciar a substituição de veículo com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) Declaração de que, caso seja necessário a substituição do veículo ou do motorista a licitante terá de apresentar toda a documentação descrita, sob pena de anulação de contrato.

c.1.) A empresa licitante, caso seja vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, declaração de veículo reserva sob as penas da lei, que em caso de eventuais imprevistos, afim de suprir na ocorrência de alguma interrupção do serviço de transporte escolar por problemas mecânicos, panes ou defeitos de qualquer natureza no veículo, o mesmo será substituído por outro veículo em condições de uso conforme determina a Lei para atender a situação.

11.2. Deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) CNH - Carteira Nacional de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

b) . Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

c) Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

d) Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

- e) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Apólice de seguro para o transporte de passageiros no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento da empresa prestadora de serviço no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
- g) Apólice de seguro veicular da empresa prestadora do serviço, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
- h) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na (s) localidade (s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- i) Comprovante de CNPJ.
- j) Comprovar se o condutor atende as normas estabelecidas na resolução nº. 420 de 31/10/2012 CONTRAN, quanto a formação em curso para condutores de veículos automotores;
- k) Comprovar o vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares.
- l) O veículo deverá possuir Selo de Autorização para Transporte Escolar.
- m) Cadastro Econômico.
- n) Cópia do Alvará para explorar o serviço de Transporte Escolar emitido pelo município sede da empresa licitante.
- o) Carga horária diária e semanal que deverá ser cumprida pelo contratado;
- p) Modelo de planilha mensal de frequência de viagem.
- q) Fazer uma declaração que o veículo possuirá registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial. E fiscalizado pelos fiscais de contratos designados.
- r) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito do Condutor.

12. DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- c) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante e dados complementares para futuro contato, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

Observação: Em caso de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por empresas privadas, os mesmos deverão ser apresentados com assinaturas autenticadas em cartório.

- d) **Atestado de Visita Técnica** fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu representante legal visitou e conhece o percurso das linhas bem como tomou conhecimento de todas as informações inerentes ao fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b1) A visita técnica **NÃO É OBRIGATÓRIA**. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO (autoria própria) devidamente assinada pelo



sócio/proprietário ou responsável técnico, assumindo a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA.

13. DO REAJUSTE

13.1. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas.

13.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

13.3. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IGPM/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.

13.4. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem a autorização da contratante.

14. DA RESCISÃO e DAS PENALIDADES

14.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

14.3.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

14.5. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 14.14.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

14.6. O Atraso injustificado na execução de cada fase dos da entrega dos produtos sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada na forma prevista, neste Edital.

14.7. A multa a que alude o item anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

14.8. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Edital ou no Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

14.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.9 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.12. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 14.9 é alçada da Prefeitura Municipal, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.13. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizada, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

14.14. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade.

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

14.15. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;

III - Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da Fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VII - Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

14.16. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do Objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto Contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.17. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.15, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

I - Tenha sofrido condenação por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.18. Nos casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada e as que substituírem para o exercício seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 42

01.005 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0015.2111 – Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.500.1.001 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

16.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

16.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

16.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

17. DOCUMENTOS EM ANEXOS: (Autos do Processo fls. 51 a 83)

17.1- Quantitativo de alunos

- 17.1.** Modelo de Declaração (veículo Reserva).
- 17.2.** Modelo de Ponto de frequência do motorista.
- 17.3.** Decreto Municipal Nº 227 de 11 de dezembro de 2017.
- 17.4.** Decreto Municipal Nº 101 de 16 de abril de 2018
- 17.5.** Calendário Escolar referente ao ano de 2023 - Município de Água Clara/MS.
- 17.6.** Portaria Nº 370 de 09 de Junho de 2021 – Fiscal de Transporte Escolar.
- 17.7.** Portaria Detran – MS Nº 94 de 15 de janeiro de 2021.
- 17.8.** Lei Nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.
- 17.09.** Lei Nº 918/2013
- 17.10.** Lei Nº 794/2010
- 17.11.** Resolução Nº. 420 de 31/10/2012 CONTRAN
- 17.12.** Mapa da Linha.

Água Clara/MS, 04 de maio de 2023

ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI

Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 04 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

ANEXO II

MAPA DA LINHA TERCEIRIZADA





MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

OBSERVAÇÃO: As planilhas contêm informações específicas de cada LINHA levantadas em estudo feito pela Secretaria Municipal de Educação. Devendo ser solicitado ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Água Clara/MS, através do e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br, o envio da planilha referente a (s) linha (s) interessadas.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (FIXO + VARIÁVEL) POR LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR
LINHA Nº

ESTA PLANILHA DEVE SER UTILIZADA:

1 - PARA OBTENÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR MEIO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO ÀS EMPRESAS

2 - COMO ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO A SER PREENCHIDO PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME NA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049 / 2022

LINHA n. ____ - ITINERÁRIO - ROTA

Serviço de Transporte Escolar – ÁGUA CLARA/MS

Planilha de Composição de Custos

Nome da Empresa:

Regime tributário:

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____ / ____ / ____
B	Município/UF	Água Clara/MS
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	____ / ____
D	Nº de meses de execução contratual	

PARAMÊTROS PARA CÁLCULO DE CUSTO DA LINHA (informadas pelo município)

TURNO	MANHA	TARDE	NOITE	TOTAL
Número de alunos transportados				
Número de dias letivos (DL)				



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

Km pavimentado (ida e volta)	km
Kms s/pavimentação (ida e volta)	km
km por dia (KMD)	km
Km total de contrato (km por dia X dias letivos) (KMT)	km
média diária de km não rodados por falta dos alunos em algum trecho da linha (MDNRkm)	km
média estimada diária de km efetivamente rodados = (KMD) - (MDNRkm) = (MEDkm)	km
Total estimado de km que serão rodados em todo contrato ((MEDkm) X (DL)) = (TEkm)	km
Obs 1. Embora a quilometragem para fins de pesquisa de preços seja a estimada (TEkm), ou seja, considerando as faltas, o valor do contrato deverá ser pela quilometragem total (KMT)	
Obs 2. Todos os cálculos dos custos variáveis (manutenção, pneus, etc., devem ser realizados, considerando o TEkm	
Obs 3. A média diária de km não rodados em virtude de faltas dos alunos deve ser estimado com base na média do ano anterior, considerando que as aulas sejam totalmente presenciais. Para o ano de 2022, a referência será o ano de 2019.	

(informações fornecidas pelo município)	tempo total
Tempo conduzindo o veículo (ida e volta) (utilizar horas + minutos, ex. 2h45min) (1)	
Tempo de espera (entre ida e volta) (2)	
Tempo total (horas) (1) + (2) = (3)	

(INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO)	
Quantidade de lugares para os alunos no veículo	
veículo com elevador (sim ou não)	
Preço Combustível R\$/litro conforme tabela ANP ou média da localidade de abastecimento	

MÓDULO 1 - CUSTOS FIXOS - MÃO DE OBRA

SUB-MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Gratificação	
C	Adicional de periculosidade	
D	Adicional de insalubridade	
E	Adicional noturno	
F	Hora noturna adicional	
G	Adicional de hora-extra	
H	Outros (especificar)	



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

Total da Remuneração

R\$

-

SUB-MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
A.1	Desconto Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de benefícios mensais e diários		R\$ -

SUB-MÓDULO 3 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

3.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

3.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	SESI OU SESC	1,50%	R\$ -
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ -
D	INCRA	0,20%	R\$ -
E	Salário Educação	2,50%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ -
G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)		R\$ -
H	SEBRAE	0,60%	R\$ -
Total		33,80%	R\$ -



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

3.2 - 13º Salário e adicional de férias

3.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ -
	Subtotal		R\$ -
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário	11,11%	R\$ -
Total			R\$ -

3.3 - Afastamento maternidade

3.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ -
Total			R\$ -

3.4 – Provisão para Rescisão

3.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		R\$ -
B	Incidência do FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$ -
Total:		0,00%	R\$ -

3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

3.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		R\$ -
B	Ausência por doença		R\$ -
C	Licença paternidade		R\$ -
D	Ausências legais		R\$ -
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$ -
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		R\$ -
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
Total:			R\$ -

QUADRO RESUMO - SUB-MÓDULO 3: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

3	Sub-módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
3.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	R\$ -
3.2	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ -
3.3	Afastamento Maternidade	R\$ -
3.4	Custo de Rescisão	R\$ -
3.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
3.6	Outros (Especificar)	R\$
Total:		R\$ -

Quadro-resumo do Custo por empregado – (Valor por empregado)



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Sub-Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Sub-Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
C	Sub-Módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ -
Subtotal (A + B + C):		R\$ -
Valor total por empregado:		R\$ -

SUB-MÓDULO 4 - CUSTOS FIXOS VEÍCULO

4.1	custos fixos do veículo (anual)	R\$
A	Seguro obrigatório anual	
B	IPVA	
C	Licenciamento anual	
D	Seguro obrigatório anual	
E	Vistorias semestrais	
F	tacógrafo ou cronotacógrafo	
G	GPS anual	
H	Depreciação anual	
I	material biossegurança e limpeza	
J	Lavagem	
K	Seguro de terceiros/passageiros	
L	TOTAL	
M	Custo por km (KMT)	

SUB-MÓDULO 5 - DEPRECIAÇÃO

5.1	Depreciação	unidade	anos ou valor
A	idade do veículo (anos)	anos	
B	vida útil do veículo (anos)	anos	
C	valor residual para o veículo (anos)	anos	



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

D	preço médio do veículo (FIPE)	R\$	
E	Depreciação anual	R\$	
F	Custo da depreciação por km	R\$	

TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL PARA O VEÍCULO

CATEGORIA	ANOS		% ou decimal
Leve			
Pesado			
Especial			

SUB-MÓDULO 6 - CUSTOS FIXOS INDIRETOS

6.1	Custos Indiretos	Soma	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
A.1	deslocamento da garagem ao início da linha (ida e volta)		
A.2	deslocamento do final da linha (escola) ao ponto de descanso ou limpeza (ida e volta)		
A.3	deslocamento para abastecimento		
A.4	deslocamento para vistoria		
A.5	custo de pedágio para deslocamento vistoria		
A.6	deslocamento para manutenção		
A.7	escritório contabilidade		
A.8	custo administrativo		
A.9	materiais		
A.10	outros		
Total			R\$ -

Quadro-resumo do Custo Fixo - Módulo 1

A	Custo com pessoal (sub-módulos 1, 2 e 3)	R\$
B	Sub-módulo 4 - Custos fixos do veículo	
C	Sub-Módulo 5 - Depreciação	R\$ -
D	Sub-Módulo 6 - Custos Fixos Indiretos	R\$ -
Subtotal (A + B + C + D):		R\$ -
Valor total dos custos fixos:		R\$ -



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

MÓDULO 2 - CUSTOS VARIÁVEIS

2.1	Combustível	gasolina ou diesel
A	Preço do Litro	R\$
B	Média de consumo (km/litro)	km/l
C	km diários percorridos (ida e volta) (KMT)	km
D	Custo Combustível por dia	
E	Custo total do combustível (KMT)	R\$
F	Custo do combustivel por km	R\$

2.2	Pneus		total
A	número de pneus		
B	preço do pneu de 1a linha		R\$
C	bicos		
D	número de recapagens considerando o (KMT)		
E	valor da recapagem		R\$
F	vida útil do pneu com as recapagens em km		
G	Custo total com pneus considerando o (KMT)		R\$
H	Custo dos pneus por km		R\$

2.3	Manutenção do veículo (12 meses)	R\$
A	freios	
B	borracharia	
C	óleos e fluídos	
D	filtros	
E	câmbio	
F	sistema elétrico e bateria	
G	sistema hidráulico e refrigeração	
H	outros	
I	Total	
J	Custo da Manutenção por km (KMT)	

2.4	Pedágio	R\$ (diário)
A	valor	
B	considerar 200 dias letivos	
C	Custo anual de pedágio por km (KMT)	



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

Quadro-resumo do Módulo 2

Custos Variáveis		(R\$)
A	Combustível	R\$ -
B	Pneus	R\$
C	Manutenção	R\$ -
D	Pedágio	R\$
Subtotal (A + B + C + D):		R\$ -

MÓDULO 3 - TRIBUTOS E LUCRO

3.1	Tributos e Lucro	Soma	Valor (R\$)
A	Lucro	%	
B	Tributos	0,00%	
B.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	
B.1.1	PIS		
B.1.2	COFINS		
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		
B.3	Tributos Municipais (especificar)	0,00%	
B.3.1	ISSQN		
B.4	Outros Tributos (especificar)		
Total			

MÓDULO 4 - SOMA DOS MÓDULOS E APURAÇÃO DO CUSTO POR KM

A	MÓDULO 1	R\$
B	MÓDULO 2	R\$
C	MÓDULO 3	R\$
D	RESULTADO (A+B+C)	R\$
E	KMT	km
F	VALOR POR KM (RESULTADO/KMT)	R\$

Data:



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

CARIMBO CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/____ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

(Localidade) _____, ____ de _____ de 2023.

(Representante Legal da Empresa)

(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da Empresa)**

A Pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144 / 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048 / 2023.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) **Declaramos, para os devidos fins** que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Declaramos, para todos os fins que **não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(3) Declaramos, para fins que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(4) Declaramos, para todos os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo**, estando apta a contratar com o poder público.

(5) Declaramos, para todos os fins que **não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(6) **Compromete - se**, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.**



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

(8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de 2023.

Local e Data

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 2º, INCISO V ALÍNEA “B”, DA LEI N. 13.103
DE 02 DE MARÇO DE 2015;**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declaro a observância Lei nº 13.103 de 02 de março de 2015 em seu art. 2, Inciso V alínea “b”, que os motorista profissionais tem jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotações em (diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo ou sistema eletrônicos instalados nos veículos) que a carga horaria corresponde a _____ horas diárias e _____ horas semanais.

_____ - _____, _____ de _____ de 20....

Nome e número da identidade e CPF do declarante
(Representante legal da empresa)



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA
ASSINATURA DO CONTRATO.**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF nº., sediada (Endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, conhece do teor abaixo descrito e providenciará os documentos abaixo descrito no item “c”, da presente declaração.

a) O condutor deverá ter 21 anos de idade ou mais, ser habilitado na categoria D, não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração média, nos últimos 12 meses, além de ter sido aprovado em curso específico para a atividade;

b) O Código Brasileiro de Trânsito (CBT) determina que os veículos de transporte de escolares tenham identificação na lateral, disponibilidade de cintos de segurança em número igual ao da sua lotação e equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo.

c) Documentos necessários do condutor a Atividade de Transporte Escolar e veículo a ser utilizado, conforme Resolução 88/2018 – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – Páginas 71 e 72 (REGULAMENTO PARA A REMESSA OBRIGATÓRIA DE INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS AO TCE/MS);

1. Declaração de disponibilidade de veículos, acompanhado de documento que comprove esta condição (contrato de locação) ou Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome da licitante ou através contrato de locação. (CONFORME ANEXO IX)
2. Declaração de que possui veículo reserva sob as penas da lei, que em caso de eventuais imprevistos, afim de suprir na ocorrência de alguma interrupção do serviço de transporte escolar por problemas mecânicos, panes ou defeitos de qualquer natureza no veículo, o mesmo será substituído por outro veículo em condições de uso conforme determina a Lei para atender a situação. (CONFORME ANEXO X)
3. Habilitação categoria “D” e idade superior a 21 anos do condutor;
4. Certidão negativa de infrações de trânsito do condutor;
5. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal do condutor, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro;
6. Vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares mediante cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho nos termos da legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário da empresa contratada;
7. Certificado de participação do condutor em curso de transporte escolar;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

8. Certificado de Registro de licenciamento do veículo em nome da empresa prestadora de serviços ou através do contrato de locação;
9. Apólice de seguro para o transporte de passageiros no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;
10. Apólice de seguro veicular da empresa prestadora do serviço, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;
11. Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela empresa prestadora de serviços;
12. Vistoria semestrais, feitas pelo DETRAN/MS da respectiva localidade do veículo, nos veículos que realizam o transporte escolar e/ou Auto de Inspeção “Provisória e Aprovada” caso o veículo não tenha passado por vistoria semestral;
13. Certificado do Cronotacógrafo/tacógrafo;
14. Se houver condutor auxiliar, anexar fotocópias de todos os documentos citados;
15. Cópia do Comprovante de residência atualizada do condutor (es);

OBSERVAÇÃO: Deverá ser remetida a documentação ao Fiscal de Contrato da Secretaria ou entregue a Secretaria Municipal de Educação toda vez que houver troca de motorista ou veículo devendo o responsável pela execução do processo anexar os documentos no Processo Administrativos em epigrafe;

Data...../...../.....

.....
Nome e número da identidade e CPF do declarante
(Representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO.

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC no., sediada (Endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, possui a disponibilidade de veículos para a prestação dos serviços conforme especificações do edital e do termo de referência, conforme Certificado de Registro do Veículo (CRV) em anexo.

(Em nome da licitante ou em caso de locação apresentar contrato de locação juntamente com Certificado de Registro do Veículo (CRV em nome da locadora)

Data/...../.....

.....
Nome e número da identidade e CPF do declarante
(Representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO - DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC no., sediada (Endereço completo), declara, sob as penas da lei, que em caso de eventuais imprevistos, afim de suprir na ocorrência de alguma interrupção do serviço de transporte escolar por problemas mecânicos, panes ou defeitos de qualquer natureza no veículo, o mesmo será substituído por outro veículo em condições de uso conforme determina a Lei para atender a situação.

Data/...../.....

.....
Nome e número da identidade e CPF do declarante
(Representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

ANEXO X

PLANILHA MENSAL DE VIGENS DOS MOTORISTAS
(COMPROVANTE DE CARGA HORÁRIA/FREQUÊNCIA DOS MOTORISTAS)

PLANILHA MENSAL DE FREQUÊNCIA DE VIAGENS/QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

MÊS:

EMPRESA:

CNPJ:

Tipologia linha (Pura/Mista):

Linha nº:

Km/mês:

Veículo (Espécie/Tipo):

Placa:

Ano:

Motorista:

Data	PERÍODO			Km/Dias Percorrido	Assinatura Motorista
	Matutino	Vespertino	Noturno		
01					
02					
03					
04					
05					
06	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO
07	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO
08					
09					
10					
11					
12					
13	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO
14	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO
15					
16					
17					
18					
19					
20	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO
21	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO
22					
23					
24					
25					
26					
27	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO
28	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO
29					
30					
31					



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

ANEXO XI

PLANILHA DE FREQUÊNCIA DO MOTORISTA.

NOME:			
FUNÇÃO:		PONTO DE REFERÊNCIA:	
LINHA:	PLACA:	PERÍODO:	
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação			

Data	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura
01				
02				
03				
04				
05				
06	SABADO		SABADO	
07	DOMINGO		DOMINGO	
08				
09				
10				
11				
12				
13	SABADO		SABADO	
14	DOMINGO		DOMINGO	
15				
16				
17				
18				
19				
20	SABADO		SABADO	
21	DOMINGO		DOMINGO	
22				
23				
24				
25				
26				
27	SABADO		SABADO	
28	DOMINGO		DOMINGO	
29				
30				
31				

Visto da Chefia Imediato: _____

Observações: _____



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

ANEXO XII

MODELO DE INSPEÇÃO.

AUTO DE INSPEÇÃO MENSAL PARA VEÍCULOS TERCEIRIZADOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

DATA: ____/____/____.
VEÍCULO: _____. PLACA: _____.
MARCA: _____.
ANO DE FABRICAÇÃO: ____/____.
PROPRIETÁRIO: _____.
CONDUTOR: _____.
CNH: _____. CAT: _____.

ASSINALE COM (S) SIM OU (N) NÃO

LUZ BAIXA E ALTA()
LUZ DE RÉ()
LUZ DE FREIO()
BUZINA()
FAIXA PINTADA HORIZONTAL NA COR AMARELA COM 40 CM, DE LARGURA (Art. 136 CTB)()
TACÓGRAFO()
BANCO EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO()
PNEUS/ESTEPES EM CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA()
CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES DO VEÍCULO ()
LIMPADOR DE PARABRISA()
ESPELHOS RETROVISORES, INTERNO, EXTERNO, DE AMBOS OS LADOS .()
VELOCÍMETRO EM FUNCIONAMENTO()
DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO (TRIÂNGULO, EXTINTOR)()
ESCAPAMENTO()
KIT DE PRIMEIROS SOCORROS()
ACESSÓRIOS (Macacos e chave de Roda)()
PARA-CHOQUE DIANTEIROS E TRASEIROS (Em boas condições de uso)()
PORTAS EM BOAS CONDIÇÕES()
VIDROS E JANELAS (Abertura máxima de 15 Cm)()
VIDROS E JANELAS EM BOAS CONDIÇÕES()
ASSOALHO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO()
HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO ADEQUADA()

Obs.; _____

Responsável pela Vistoria
Nome por extenso

Condutor
Nome por extenso



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

ANEXO XIII

MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: _____

Fone: () _____

Data: ____/____/____ Prazo de regularização: _____.

Notificante: _____.

RG: _____. CPF: _____ - ____.

Endereço: _____.

Referente a Linha: _____.

Descrição:

_____.

Notificante: _____.

Servidor: _____.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

ANEXO XIV

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa Jurídica de Direto Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede administrativa localizada na BR 262 Km 135, centro, nesta cidade de Água Clara – MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr^a **GEROLINA DA SILVA ALVES**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua: Dr. Munir Thomé, Centro Velho, nº 05, representada pela Secretária Municipal, Sr^a. **ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 18.750.763-6 SSP/SP e CPF Nº. 131.078.928.23, residente e domiciliada à Rua: Leodoro Vitorino da Silva, nº 53, Jardim Nova Água Clara, Água Clara/MS, doravante denominados CONTRATANTES e a empresa: xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 008 / 2023, seus Anexos, e com disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, Lei n.º 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural da rede de ensino do município de Água Clara/MS para atendimento dos alunos residentes nas fazendas Entre Rios, Fazenda Betel e Retiro da Fazenda Betel, pertencentes a linha 43, conforme Calendário Escolar por 126 dias letivos e observadas as especificações de trajetos, horários e quilômetros diários, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA:

OBSERVAÇÃO: As empresas para caráter de contratação, deverão estar devidamente cadastradas, no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

2.1. A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, através da Secretaria Municipal de Educação e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora;

2.2 A Prefeitura convocará a licitante vencedora para assinar o “Contrato”, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis;

2.2.1. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

2.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

2.3. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis

2.4. A vigência será até 31 de dezembro de 2023 e a execução dos serviços será realizado conforme calendário escolar e número de alunos matriculados, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO;

3.1. O valor total ajustado no presente contrato é de R\$ (.....), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para período mencionada na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

3.2. Da relação dos itens.

Lote	Item	Descrição	Und.	Quatd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
VALOR TOTAL MÁXIMO				R\$		

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. Após a conferência dos serviços e concordância do setor responsável das Secretarias, será enviado a autorização para emitir a nota fiscal referente ao (s) serviço (s) prestados.

4.2. Somente após o recebimento da solicitação de itens licitados das Secretarias, empenho, Nota de Autorização de Despesas-NAD enviados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do seguinte endereço eletrônico: compras@pmaguaclara.ms.gov.br, é que a contratada poderá emitir a Nota Fiscal.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura;

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

4.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões vigentes:



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF) e,
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Cópia da CRLV do Veículo
- g) Cópia da Autorização de Transporte Escolar Emitida pelo DETRAN MS
- h) Relatório do GPS

4.7. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada (com a autenticação mecânica do pagamento);

4.8. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número da Autorização de Fornecimento, número da modalidade, número do Processo Administrativo e do contrato a ser firmado.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E ACEITE DO OBJETO:

5.1. O período letivo é referente a **190 (Cento e noventa) dias letivos**, solicitação da Secretaria Municipal de Educação com base no calendário escolar e observadas as especificações do Termo de Referência.

5.1.1. A prestação dos serviços será de forma mensal, de acordo com o ano letivo, observando o calendário escolar, mediante autorização/ordem de serviços emitida pela autoridade competente.

5.1.2. A (s) licitante (s) vencedora (s) deverá (ão) apresentar os valores por quilometragem rodados.

5.2. Os veículos a serem utilizados para o transporte escolar, objeto deste certame, cumprir – se – a conforme o Decreto Municipal Nº 227 de 11/12/2017 e suas alterações do Decreto Municipal Nº 101 de 16/04/2018. (ANEXO)

5.3. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação conforme a Lei Municipal nº 794/2010, que dispõe sobre as normas de oferta de transporte escolar municipal, e dá outras providências, no seu artigo 3º, parágrafo único, III – possuir idade máxima de uso de 10 (dez) anos para ônibus, Micro-ônibus e Vans, contados a partir da data de fabricação do veículo constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV).

5.4. Os veículos a serem utilizados para o transporte devem ter inspeção aprovada pelo DETRAN MS, conforme a Portaria nº 94 em 15 de janeiro 2021 em cumprimento à Legislação Estadual.

5.4.1. A autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, deve seguir os procedimentos estabelecidos na Portaria DETRAN-MS nº 094/ de 15 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

5.5. As empresas participantes deverão apresentar a cotação por quilometro rodado.

5.6. Correrão por conta exclusivamente da(s) empresa(s) vencedora(s) o fornecimento do veículo, motorista e seus encargos trabalhistas e previdenciários, combustível, óleos lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, e seguro.

5.7. A empresa deverá adotar de motorista devidamente habilitado (Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar) para condução dos veículos de transporte escolar, inclusive com uso de capacitação para a realização de transporte escolar reconhecido por órgão oficial;

5.8. O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

5.9. Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos, conforme a Lei Municipal Nº 918/2013. O valor do seguro deverá ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte e até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez Conforme a Lei Federal nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.

5.10. A Contratante antes da assinatura do contrato fará visita técnica aos veículos das empresas vencedoras com o objetivo de efetuar a vistoria nos veículos e verificar se os mesmos estão de acordo com os termos legais e exigidos no presente procedimento licitatório;

5.11. Caso venha a ser constatado que os veículos não estejam obedecendo aos critérios de conservação e segurança determinados e aprovados pelo DETRAN – MS, a empresa será notificada para sanar os problemas encontrados, entretanto, caso não seja solucionado a mesma não será convocada para assinatura do contrato, devendo a Administração Pública convocar o segundo colocado do certame.

5.12. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, conforme determina o Decreto Municipal nº 227, 11 de dezembro de 2017.

5.12.1. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III – Apólice de seguro particular a todos os veículos próprios ou terceirizados.
- IV - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- V - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- VI - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VII - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VIII - cintos de segurança em número igual à lotação;
- IX - Alarme sonoro de marcha a ré.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

5.13. Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais, terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais necessários.

5.14. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas aos itinerários e horários a serem percorridos pelos veículos.

5.15. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

5.16. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção técnica, a qual deverá também ser efetuada semestralmente, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

5.17. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 13 do Decreto Municipal nº 227, 11 de dezembro de 2017, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar poderão ser vistoriados pelo Município, a qualquer momento, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências do regulamento e do edital de licitação.

5.18. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliado a documentação e após inspeção veicular.

5.19. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

5.20. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação, para atender a razões de interesse público.

5.21. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilidade para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa.

5.22. Em caso de redução ou aumento do quantitativo de alunos na linha, a CONTRATADA deve comprometer-se em providenciar a substituição de veículo, podendo assim haver alterações nos valores das linhas mediante Termo Aditivo.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:

6.1. A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir.

Ficha: 42

01.005 – Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

12.361.0015.2111 – Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub-elemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 2.500.1.001 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Educação

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 7.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 7.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- 7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 7.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente designando um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;
- 7.7. Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.
- 7.8. Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Prestar serviço adequado, na forma, prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- 8.2. Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- 8.3. Entregar, na frequência indicada, os discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
- 8.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- 8.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- 8.6. Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- 8.7. Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

8.8. Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

8.9. Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

8.10. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

8.11. Indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representa-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 2003.

8.12. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

8.12.1. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

8.13. Manter atualizado os seguintes documentos:

8.13.1. Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;

8.13.2. Comprovação da aprovação em curso especializado (art.138 V do CTB);

8.13.3. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

8.13.4. Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, II do CTB);

8.13.5. Certificado de Propriedade do Veículo – CRV;

8.13.6. Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;

8.13.7. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, dos veículos destinados aos serviços contratados;

8.13.8. Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

8.13.9. Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas, e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

8.13.10. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal atualizada, expedida na(s) localidade(s) onde informa, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva



concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CBT.

8.13.11. Os veículos contratados serão conduzidos pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, a qualificação dos motoristas responsáveis pelo transporte escolar no município, devendo ser apresentado contrato de trabalho firmado entre os motoristas e a empresa contratada pela Prefeitura, bem como qualquer outros instrumento jurídico firmado entre o motorista e a empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar; sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista será estabelecido com o Município, mas tão somente o contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados, serão de inteira responsabilidade dos proponentes vencedores, na forma como e expressa e considerada nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código Civil Brasileiro.

8.14. Medidas sociais de saúde para realização do transporte

8.14.1. Usar máscara tripla camada, obrigatoriamente (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida) e certificar-se que todos os alunos estejam utilizando máscara.

8.14.2. Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível.

8.14.3. Disponibilizar no veículo dispensor de álcool em gel 70%.

8.14.4. Disponibilizar no veículo termômetro preferencialmente sem contato (infravermelho); e certificar-se que seja realizada a aferição e registro do controle da temperatura de todos ao embarcar no veículo, diariamente.

8.14.5. Demarcar os bancos, intercalando as fileiras, certificando-se a distância entre os alunos.

8.14.6. Disponibilizar máscaras tripla camada descartáveis para fornecer aos alunos, caso não tragam a própria máscara.

8.15. Medidas de higiene e limpeza do veículo para realização do transporte.

8.15.1. As rotinas de limpeza precisam ser redobradas e muito mais atenção deve ser despendida na desinfecção de superfícies e pontos comuns ao toque.

8.15.2. Realizar uma limpeza geral com desinfecção antes e depois de cada turno, pela manhã, tarde e noite.

8.15.3. Ao limpar e desinfetar deverá usar luvas descartáveis compatíveis com os produtos utilizados, bem como qualquer outro EPI necessário, de acordo com as instruções do fabricante do produto. Recomenda-se também o uso de uma bata descartável (avental).

8.15.4. Para superfícies duras e não porosas no interior do veículo, como assentos rígidos, apoios de braços, maçanetas, fivelas de cinto de segurança, controles de luz e ar, portas e



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

janelas e puxadores, limpe com água e sabão se as superfícies estão visivelmente sujas, antes da aplicação de desinfetante (que pode ser solução com água sanitária ou álcool 70%).

8.15.5. Para superfícies eletrônicas tocadas com frequência, como tablets ou telas sensíveis ao toque usadas no veículo, remova a sujeira visível e desinfete seguindo as instruções do fabricante para todos os produtos de limpeza e desinfecção. Se nenhuma orientação do fabricante estiver disponível, considere o uso de toalhetes ou sprays à base de álcool 70%.

8.15.6. As luvas e qualquer outro EPI descartável usado para limpar e desinfetar o veículo devem ser removidas e descartadas após a limpeza.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

9.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

9.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

10.3.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10.5. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 10.14.

10.6. O Atraso injustificado na execução de cada fase dos da entrega dos produtos sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada na forma prevista, neste Edital.

10.7. A multa a que alude o item anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.8. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Edital ou no Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

10.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.9 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.9 é alçada da Prefeitura Municipal, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.13. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizada, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

10.14. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade.

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

10.15. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

- I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- III - Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV - Desatender às determinações da Fiscalização;
- V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VII - Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

10.16. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada

- I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do Objeto contratual;
- II - Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto Contratual;
- III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.17. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.15, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- I - Tenha sofrido condenação por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.18. Nos casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº ___ / 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

131. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 48/2023

Nº da Folha

Visto

14.1. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas.

14.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

14.3. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IGPM/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.

14.4. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem a autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMO SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:

16.1. As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação através de publicações nos Diário Oficiais em conformidade com o Decreto Municipal nº 007 de 23 de janeiro de 2013 e demais dispositivos legais.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Clara/MS,de de 2023.

.....,
Prefeita Municipal.

.....,
Secretaria Municipal de xxxx.

.....,
Contratada